

ENC: DECISÃO - PROCESSOS Nº 420 e 418/2018 STJD

Presidencia

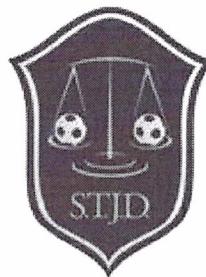
sex 08/02/2019 12:34

Para: Clube de Regatas Vasco da Gama <presidencia@crvascodagama.com>; alexandre.campello@crvascodagama.com
<alexandre.campello@crvascodagama.com>;

Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br) <secretaria@fferj.com.br>;

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: sexta-feira, 8 de fevereiro de 2019 12:30
Para: Presidencia
Assunto: Enc: DECISÃO - PROCESSOS Nº 420 e 418/2018 STJD

De: Aline Pereira
Enviado: sexta-feira, 8 de fevereiro de 2019 11:49
Para: Rj Presidencia; Rj Administrativo; Rj ca; Rj Competicao; Rj Registro; Flamengo.00006RJ;
michel@michelasseff.com.br; 'rodrigofrangelli@flamengo.com.br'; VascodaGama.00007RJ;
paulomaximo@pauloreisadv.com.br
Assunto: DECISÃO - PROCESSOS Nº 420 e 418/2018 STJD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

OFÍCIO/SEC nº 065/2019— STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.
Para: CR Vasco da Gama
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2019.

*Expediente
08/02/19*

Comunico a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 07 de fevereiro:

1 - Processo 420/2018 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da 1^a Comissão Disciplinar – Recorrido: Glaybson Yago Souza Lisboa, atleta do CR Vasco da Gama. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da Procuradoria para no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e suspender Glaybson Yago Souza Lisboa, atleta CR Vasco da Gama, por 02 (duas) partidas por infração ao Art. 258 do CBJD, divergindo os Auditores Drs. João Bosco Luz, Antônio Vanderler e Arlete Mesquita, que suspendiam por 01 (uma) partida.”

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama Dr. Paulo Rubens.

2 - Processo 418/2018 – Recurso Voluntário – Recorrente: Clube de Regatas do Flamengo – Recorrido: 1^a Comissão Disciplinar. AUDITORA RELATORA: Dra Arlete Mesquita.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso do CR Flamengo para no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e absolvê-lo quanto à imputação ao Art. 211 do CBJD, divergindo a Relatora e o Presidente que davam parcial provimento ao recurso para minorar a multa aplicada ao clube para R\$7.000,00 (sete mil reais). O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”.

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Michel Asseff Filho.

Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD

Aline Pereira Andriolo - Secretária do Pleno
STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
aline.pereira@cbf.com.br
+55 (21) 2532-8709
www.cbf.com.br

TORCIDA E SELEÇÃO.
GIGANTES POR NATUREZA.

